

LEI MUNICIPAL N.º 1437/2025**Em, 14 de março de 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos celulares no ambiente escolar do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Luzia-PB.

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis durante o horário das aulas, exceto nos seguintes casos:

- I - Quando autorizado pelo professor para fins pedagógicos e atividades educacionais;
- II - Em situações de emergência previamente justificadas;
- III - Para atendimento de necessidades especiais de acessibilidade e saúde, mediante comprovação.

Art. 3º As instituições de ensino deverão estabelecer regras internas para o armazenamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola e ao corpo docente a responsabilidade de orientar e conscientizar os alunos sobre o uso adequado da tecnologia no ambiente escolar.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estudante às sanções disciplinares previstas no regimento interno da instituição de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, DE 14 DE MARÇO DE 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional